

DECRETO Nº 6.115, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Prorroga o prazo de validade de licenças e alvarás emitidos por órgãos ou entidades públicas municipais e estabelece medidas excepcionais fiscais para enfrentamento da crise provocada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a necessidade de adoção de medidas para minimizar a crise provocada pela calamidade pública do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de editar normas complementares aos demais decretos editados pelo Município;

Considerando a necessidade de estabelecer medidas para minimizar os impactos financeiros em face dos contribuintes tributários do Município.

DECRETA:

Art. 1º A pessoa física ou jurídica, contribuinte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, poderá efetuar o pagamento do imposto, sem qualquer acréscimo pecuniário, nos seguintes prazos:

I - referente ao movimento econômico do mês de março, poderá efetuar o pagamento até o dia 30 de junho de 2021;

II - referente ao movimento econômico do mês de abril, poderá efetuar o pagamento até o dia 31 de julho de 2021;

III - referente ao movimento econômico do mês de maio, poderá efetuar o pagamento até o dia 31 de agosto de 2021;

IV - referente ao movimento econômico do mês de junho, poderá efetuar o pagamento até o dia 30 de setembro de 2021.

Art. 2º Fica fixado o vencimento da cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU/TSU) e da Taxa de Localização e Funcionamento, para o dia 30 de setembro do corrente exercício.

Art. 3º O desconto a ser concedido no ato do pagamento é de 15% (quinze por cento) para o IPTU/TSU e de 10% (dez por cento) para taxa de localização e funcionamento.

Art. 4º O contribuinte poderá promover o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano em quatro parcelas mensais, sem a concessão do desconto, sendo o vencimento previsto para:

I – primeira parcela vencível em 30 de setembro de 2021;

II – segunda parcela vencível em 31 de outubro de 2021;

III - terceira parcela vencível em 30 de novembro de 2021;

IV - quarta parcela vencível em 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único – o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$50,00 (cinquenta reais).

Art. 5º Desde que não configure decadência ou prescrição de tributo, ficam suspensos pelo período de 90 (noventa) dias:

I – os prazos de impugnação e os prazos recursais, relativos aos processos administrativos de constituição e exigência de crédito tributário;

II - o ajuizamento de execuções fiscais;

III - a apresentação de protesto extrajudicial de certidões de dívida ativa do Município de Anchieta;

IV - os procedimentos administrativos de exclusão de contribuintes de parcelamentos celebrados com o Município de Anchieta, por motivo de inadimplência.

Art. 6º Fica prorrogada por 90 (noventa) dias a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Municipais e a Dívida Ativa do Município (CND) e das Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Municipais e a Dívida Ativa do Município que tenham sido emitidas no período de 1º de janeiro de 2021 até a data de publicação deste Decreto.

Art. 7º As licenças e alvarás emitidos por órgãos ou entidades públicas municipais, com vencimento entre 1º de janeiro de 2021 até 30 de abril de 2021, terão seus prazos de validade prorrogados até 30 de julho de 2021.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 26 de março de 2021.

FABRICIO PETRI
Prefeito Municipal